Institui o Programa Internet Brasil.

## **EMENDA Nº**

O art. 1º da MPV nº 1.077/2021 passará a vigorar com a seguinte alteração:

'Art.	1°
§ 3°	
<ul> <li>II – a priorização de regiões de maior vulnerabilida socioeconômica e de baixo desempenho em indicador educacionais; e</li> </ul>	de
V - outras disposições estabelecidas pelo Ministério d Comunicações.	
	"

## **JUSTIFICAÇÃO**

O texto da medida provisória indica que o programa será implementado de maneira gradual, mas não fornece parâmetros claros de como será essa expansão. De modo a fornecer maior coerência à política pública, entendemos que ela deve ser coordenada com outras ações já em andamento, como a Política de Inovação Educação Conectada, prevista pela Lei nº 14.180/2021.



Essa política prevê em um de seus princípios a "promoção do acesso à inovação e à tecnologia em escolas situadas em regiões de maior Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212624019700



vulnerabilidade socioeconômica e de baixo desempenho em indicadores educacionais". Ou seja, deve-se adotar critérios de priorização para a população mais necessitada da política pública e que sejam coerentes com as políticas já em andamento.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado FELIPE RIGONI

2021-21199



